EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2026	
ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANOS DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO.
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
NUMERO DO PROCEDIMENTO	001/2026
NUMERO DO PROCESSO	5466/2026
TIPO DA CONTRATAÇÃO	MAIOR OFERTA DE PREÇO
BASE LEGAL	LEI MUNICIPAL Nº 1.308, DE 22 DE JUNHO DE 2026; LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.

ESCLARECIMENTOS, EXAME, RETIRADA DO EDITAL E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO
OS ESCLARECIMENTOS, EXAME E RETIRADA DO EDITAL SERÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, SITO A RUA 14, QI 36 A, LT 01 – CENTRO – CEP: 77.560-000 - BREJINHO DE NAZARÉ – TO, – CEP: 77.560-000, ESTADO DO TOCANTINS. E-mail: brejinholicitacao@gmail.com/ site https://www.brejinhodenazare.to.gov.br/transparencia/. E A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SE DARÁ NA SALA DE REUNIÃO NO MESMO ENDEREÇO.

OBJETO DA LICITAÇÃO
Constitui objeto da presente licitação a Concessão Onerosa de Uso de bem público pertencente ao patrimônio do Município de Brejinho de Nazaré – TO, destinada à ocupação, manutenção e exploração comercial de 04 (quatro) quiosques localizados na Orla do Rio Tocantins, para a comercialização exclusiva de bebidas, alimentos e derivados, em conformidade com o Termo de Referência e com a Lei Municipal nº 1.308/2026.

DATA DO EDITAL	DATA DA SESSÃO	HORÁRIO DE ABERTURA
17/08/2026	31/08/2026	09h00min

HORÁRIO DE RETIRADA	CUSTO REPOGRÁFICO	MAIORES INFORMAÇÕES
08h00min às 14h00min	R$ 0,50 (cinquenta centavos) a folha, ou grátis por mídias digitais (pen driver).	E-MAIL: brejinholicitacao@gmail.com

1. DO OBJETO E AVALIAÇÃO DOS QUIOSQUES

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Concessão Onerosa de Uso de bem público pertencente ao patrimônio do Município de Brejinho de Nazaré – TO, destinada à ocupação, manutenção e exploração comercial de 04 (quatro) quiosques localizados na Orla do Rio Tocantins, para a comercialização exclusiva de bebidas, alimentos e derivados, em conformidade com o Termo de Referência e com a Lei Municipal nº 1.308/2026.

1.2. O certame será dividido em 04 (quatro) ITENS INDEPENDENTES, correspondendo cada item a 01 (um) quiosque individualizado, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO COMERCIAL	VALOR MÍNIMO DE OUTORGA MENSAL (LACE MÍNIMO)
01	Quiosque no 01 – Orla Maria Nazaré Nogueira de Souza (Setor A).	**Serviços de Petiscaria e Bebidas:** Comercialização de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e alimentos derivados, com foco principal em porções diversas e espetos.	R$ 200,00 (duzentos reais).
02	Quiosque no 02 – Orla Maria Nazaré Nogueira de Souza (Setor B).	**Serviços de Hamburgueria e Bebidas:** Comercialização de bebidas e alimentos derivados, destinada ao funcionamento exclusivo de hamburgueria (hambúrgueres artesanais/tradicionais e acompanhamentos).	R$ 200,00 (duzentos reais).
03	Quiosque no 03 – Orla Maria Nazaré Nogueira de Souza (Setor C).	**Serviços de Massaria, Pastelaria e Bebidas:** Comercialização de bebidas e alimentos derivados, com foco no preparo e venda de massas em geral (como macarrão na chapa/molhos, panquecas) e pastéis.	R$ 200,00 (duzentos reais).
04	Quiosque no 04 – Orla Maria Nazaré Nogueira de Souza (Setor D).	**Serviços de Petiscaria e Bebidas:** Comercialização de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e alimentos derivados, com foco principal em porções diversas e espetos.	R$ 200,00 (duzentos reais).

2. DA PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E VEDAÇÕES

2.1. Somente poderão participar deste certame Pessoas Jurídicas (incluindo MEI), devidamente inscritas nos órgãos competentes, que possuam sede na Cidade de Brejinho de Nazaré - TO, e cujos proprietários/sócios residam comprovadamente no Município de Brejinho de Nazaré - TO há pelo menos 12 (doze) meses.

2.2. **VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS:** Não poderá participar do certame a empresa que:

a. Seja constituída sob a forma de Pessoa Física (art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 1.308/2026);

b. Não comprove a sede e a residência dos sócios/proprietários em Brejinho de Nazaré há pelo menos 12 meses;

c. Tenha entre seus sócios, diretores, gerentes ou responsáveis técnicos servidor público ou dirigente vinculado à Prefeitura Municipal ou à Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - TO;

d. Encontre-se sob falência, recuperação judicial, suspensa ou declarada inidônea para

licitar;

e. Esteja enquadrada nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (LC Nº 123/2006).

2.3.1. Às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) serão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, recepcionados pela Lei Federal nº 14.133/2021. 2.3.2. Da Comprovação do Enquadramento: Para gozo dos benefícios legais, a licitante deverá apresentar no credenciamento/envelope de habilitação:

a) Declaração formal de enquadramento na condição de ME, EPP ou MEI, firmada pelo representante legal ou contador habilitado;

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante, expedida no exercício em curso. 2.3.3. Do Empate Fictício nas Licitações de Maior Oferta de Preço:

2.3.3. Entende-se por empate fictício a situação em que as propostas escritas ou lances finais apresentados pelas MEs, EPPs e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de maior valor apresentada por licitante não enquadrada como pequena empresa. 2.3.4. Ocorrendo o empate fictício nos termos do subitem 2.3.3, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME, EPP ou MEI mais bem classificada será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova oferta verbal/escrita de valor superior ao da melhor oferta até então registrada, sob pena de preclusão;

b) Apresentada nova oferta superior pela ME/EPP/MEI, esta será declarada a melhor proposta do item;

c) Não apresentando nova oferta ou não exercendo o direito de preferência, serão convocadas as demais MEs, EPPs ou MEIs remanescentes que se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

2.3.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista Tardia: As MEs, EPPs e MEIs deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da ME/EPP/MEI declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3.7. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.3.6 implicará a decadência do direito à concessão, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES PRESENCIAIS

3.1. No dia, hora e local indicados, os proponentes ou representantes legais credenciar-se-ão perante o Agente de Contratação / Comissão de Licitação apresentando documento oficial de

identificação (RG/CPF) e instrumento público/particular de procuração ou contrato social.

3.2. No ato do CREDENCIAMENTO, os licitantes entregarão simultaneamente 02 (dois) envelopes opacos, fechados e lacrados, assim identificados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/2026
PROCESSO Nº XXX/2026
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/2026
PROCESSO Nº XXX/2026
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

4.1. O **Envelope nº 01** deverá conter tão somente a Proposta Formal de Preço, indicando:

a. Razão social, CNPJ, endereço completo no Município e identificação expressa do(s) Item(ns)/Quiosque(s) (01, 02, 03 e/ou 04) a que concorre;

b. Oferta da contraprestação financeira mensal (outorga onerosa), respeitado o valor mínimo obrigatório de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais por quiosque;

c. Declaração de ciência de que a taxa mensal de outorga refere-se tão somente ao direito de uso do espaço público e auxílio no custeio das áreas comuns da Orla, ficando sob responsabilidade integral do licitante o pagamento do consumo individualizado de água e energia elétrica do quiosque, o qual será reajustado anualmente em janeiro pelo IGP-M.

4.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5. DA SESSÃO PRESENCIAL E REGRAS DA DISPUTA POR MAIOR LANCE

5.1. A disputa pelos quiosques ocorrerá de forma sequencial para cada um dos itens (Item 01 ao Item 04).

5.2. Abertura e Classificação das Propostas Escritas: O Agente de Contratação abrirá os Envelopes nº 01 de todos os credenciados. Serão desclassificadas as propostas com valores inferiores ao limite mínimo fixado de R$ 200,00 (duzentos reais).

5.3. Etapa de Lances Verbais (Modo de Disputa Aberto):

a. Para cada item, o autor da maior proposta escrita e os demais licitantes cujas propostas estejam situadas até 10% (dez por cento) abaixo da maior proposta serão convidados a fazer lances verbais e sucessivos.

b. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições acima, poderão participar da etapa verbal os autores das 03 (três) melhores propostas escritas.

c. O Agente de Contratação fixará o incremento mínimo para os lances verbais (ex.: lances com incremento mínimo de R$ 20,00 sobre o último valor ofertado).

d. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado implicará a manutenção

do último valor ofertado pelo licitante para efeito de ordenação final.

5.4. Proposta Vencedora: Declarar-se-á vencedora da etapa de preços de cada item a empresa que apresentar a MAIOR OFERTA DE LANCE MENSAL para o respectivo quiosque.

5.5. Critério de Desempate: Caso ocorra empate exato entre duas ou mais propostas e nenhum dos empatados apresente lance verbal superior, o desempate será realizado estritamente por meio de **Sorteio Público** realizado na própria sessão, na presença de todos os demais licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1. Encerrada a fase de lances verbais do item, proceder-se-á à abertura do Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) do licitante classificado em primeiro lugar. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica e de Domicílio Local:

- Registro comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de alterações, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Documento oficial de identificação com foto (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- Comprovante de Residência dos sócios/proprietários e da sede da pessoa jurídica no Município de Brejinho de Nazaré - TO, comprovando vínculo residencial e domiciliar contínuo há pelo menos 12 (doze) meses (art. 2º da Lei nº 1.308/2026).

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do licitante (BIC, FIC, FAC ou equivalente);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos estadual, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos municipal, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador habilitado perante o CRC, comprovando a boa situação financeira da empresa. (Nota: O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006);
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV - Qualificação Técnico-Operacional e Projeto Comercial (Critério Habilitatório):

- Atestado de Capacidade Técnica: Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa satisfatoriamente atividades comerciais no ramo de alimentação, bebidas, restaurantes, lanchonetes, quiosques, eventos ou serviços correlatos;
- Projeto Comercial Pormenorizado do Empreendimento (Item Obrigatório de Habilitação): Projeto elaborado pelo licitante detalhando a proposta de funcionamento para o quiosque concorrido, contendo obrigatoriamente:

✓ Descrição dos produtos, bebidas e cardápio de alimentos a serem comercializados (respeitando a proibição absoluta de recipientes de vidro);

✓ Horário e dias de funcionamento pretendidos;

✓ Plano simples de gerenciamento e destinação de lixo e resíduos diários;

✓ Declaração explícita de concordância e compromisso de realização da dedetização semestral e de cumprimento dos limites de reforma em até 20% da área, conforme a Lei Municipal nº 1.308/2026.

V - Declarações Obrigatórias:

- Declaração de Residência Mínima de 12 meses dos sócios no Município (Anexo II);
- Declaração de Inexistência de Vínculo com Servidores ou Dirigentes do Município (Anexo III);
- Termo de Compromisso e Deveres da Lei nº 1.308/2026 (Anexo I);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho do menor).

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar os termos deste Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus dispositivos.

7.2. O pedido de impugnação ou de esclarecimento deverá ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública presencial, sob pena de preclusão do direito.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos formalmente ao Agente de Contratação / Comissão de Licitação, podendo ser apresentados presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura ou pelo e-mail oficial: pmbrejinho.licita@gmail.com.

7.4. Caberá ao Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Do Reajuste Anual: O valor mensal fixado para a concessão de uso de cada quiosque será reajustado anualmente no mês de janeiro de cada exercício, aplicando-se a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preço - Mercado) apurado pela FGV, conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.308/2026.

8.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro: O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser reestabelecido caso ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos da Concessionária, mediante comprovação analítica e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, o licitante ou a Concessionária que descumprir as regras estipuladas na Lei Municipal nº 1.308/2026 e neste Edital.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento das normas legais, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

MODALIDADE DA SANÇÃO	HIPÓTESES DE APLICAÇÃO E DESCRIÇÃO
I. Advertência por Escrito	Descumprimentos formais ou de pequena gravidade sem prejuízo direto ao interesse público.
II. Multa Moratória	0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da taxa mensal em caso de atraso injustificado no pagamento.
III. Multa Compensatória	De 01 até 05 taxas mensais de outorga em caso de descumprimento de cláusulas operacionais e sanitárias.
IV. Rescisão Unilateral Automática	Aplicável imediatamente em infrações gravíssimas previstas na Lei nº 1.308/2026: uso/venda de vasilhames/utensílios de vidro; obras >20% sem autorização prévia; e sublocação/cessão do imóvel a terceiros.
V. Impedimento de Licitar e Contratar	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Brejinho de Nazaré pelo prazo de até 03 (três) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade	Fraude comprovada, conduta inidônea ou apresentação de documentos falsos (de 03 a 06 anos).

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

10.1. Declarado o vencedor de cada item (ou ao final do julgamento de todos os itens), qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar a sua intenção de recorrer na própria sessão pública presencial, a qual será devidamente registrada na Ata da Sessão.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso e na consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Agente de Contratação.

10.3. Manifestada a intenção de recurso, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, contados da data de lavratura da Ata ou da intimação formal dos atos.

10.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A apresentação da proposta e dos documentos implica aceitação integral das regras deste Edital e da Lei Municipal nº 1.308/2026.

11.2. É facultado ao Agente de Contratação promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo em qualquer fase do certame.

11.3. Todos os prazos contam-se excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento, em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de jurisdição do Município de Brejinho de Nazaré – Estado do Tocantins para dirimir eventuais controvérsias.

Brejinho de Nazaré – TO, 17 de agosto de 2026.

Sávio Cirqueira Cunha
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal n° 14.133/21)

Demandante: Secretaria Municipal da Cidade, Habitação e Desenvolvimento Urbanos de Brejinho de Nazaré – TO.

1. DO OBJETO

1.1 Concessão Onerosa de Uso de bem público pertencente ao patrimônio do Município de Brejinho de Nazaré – TO, destinada à ocupação, manutenção e exploração comercial de 04 (quatro) quiosques localizados na Orla do Rio Tocantins, para a comercialização exclusiva de bebidas, alimentos e derivados, em conformidade com o Termo de Referência e com a Lei Municipal nº 1.308/2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **presencial**, do tipo **maior oferta**, tendo por objeto a concessão onerosa de uso de bem público pertencente ao patrimônio do Município de Brejinho de Nazaré – TO.

2.2. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 1.308/2026, pela Lei Orgânica do Município, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada utilização dos quiosques pertencentes ao patrimônio do Município de Brejinho de Nazaré – TO, localizados na Orla do Rio Tocantins, garantindo sua ocupação, conservação e exploração comercial de forma organizada.

3.2. A concessão onerosa de uso permitirá que os espaços públicos sejam utilizados para atividades comerciais voltadas à comercialização de bebidas, alimentos e seus derivados, proporcionando melhores serviços aos moradores e visitantes, incentivando o turismo e fortalecendo a economia local.

3.3. Além disso, a contratação possibilitará a preservação do patrimônio público, uma vez que os concessionários ficarão responsáveis pela manutenção e conservação dos quiosques, bem como proporcionará retorno financeiro ao Município por meio da remuneração decorrente da concessão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na concessão onerosa de uso de 04 (quatro) quiosques pertencentes ao patrimônio do Município de Brejinho de Nazaré – TO, localizados na Orla do Rio Tocantins, para exploração comercial exclusiva de bebidas, alimentos e seus derivados.

4.2. O concessionário será responsável pela ocupação, funcionamento, limpeza, conservação e manutenção dos quiosques durante o período de vigência da concessão, conforme as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação vigente.

4.3. A Administração Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização da utilização dos espaços, garantindo a preservação do patrimônio público e o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário.

4.4. A concessão tem como objetivo proporcionar o uso adequado dos bens públicos, incentivar o comércio e o turismo local, oferecer melhores serviços aos usuários da Orla e gerar receita ao Município por meio da exploração organizada dos espaços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a concessão onerosa de uso dos quiosques, o interessado deverá atender às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, bem como apresentar a documentação necessária para comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos na legislação vigente.

5.2. O concessionário deverá utilizar os quiosques exclusivamente para a comercialização de bebidas, alimentos e seus derivados, mantendo o local em condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e funcionamento.

5.3. São de responsabilidade do concessionário todas as despesas relacionadas à exploração comercial do espaço, incluindo manutenção, limpeza, aquisição de equipamentos, insumos, encargos trabalhistas, fiscais e demais custos necessários ao desenvolvimento das atividades.

5.4. O concessionário deverá cumprir as normas municipais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como permitir a fiscalização e acompanhamento por parte da Administração Municipal.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

6.1. Abaixo, quadro com as descrições com as quantidades totais, levando em conta o levantamento da secretaria demandante:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO COMERCIAL
01	Meses	12	Quiosque no 01 – Orla Maria Nazaré Nogueira de Souza (Setor A).	**Serviços de Petiscaria e Bebidas:** Comercialização de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e alimentos derivados, com foco principal em porções diversas e espetos.
02	Meses	12	Quiosque no 02 – Orla Maria Nazaré Nogueira de Souza (Setor B).	**Serviços de Hamburgueria e Bebidas:** Comercialização de bebidas e alimentos derivados, destinada ao funcionamento exclusivo de hamburgueria (hambúrgueres artesanais/tradicionais e acompanhamentos).
03	Meses	12	Quiosque no 03 – Orla Maria Nazaré Nogueira de Souza (Setor C).	**Serviços de Massaria, Pastelaria e Bebidas:** Comercialização de bebidas e alimentos derivados, com foco no preparo e venda de massas em geral (como macarrão na chapa/molhos, panquecas) e pastéis.
04	Meses	12	Quiosque no 04 – Orla	**Serviços de Petiscaria e Bebidas:**

			Maria Nazaré Nogueira de Souza (Setor D).	Comercialização de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e alimentos derivados, com foco principal em porções diversas e espetos.

7. DA PRESTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a operar e manter o quiosque em pleno funcionamento comercial, oferecendo atendimento cortês, higiênico e eficiente aos munícipes e visitantes.

7.2. Dias e Horários de Funcionamento: A operação do quiosque deverá respeitar o plano comercial aprovado e o funcionamento mínimo fixado pela Administração Municipal durante a semana, finais de semana e feriados municipais/estaduais.

7.3. Padrões de Qualidade e Segurança Alimentar: Todos os alimentos, bebidas e produtos comercializados deverão atender rigorosamente às normas de vigilância sanitária municipal, estadual e federal, mantendo-se o armazenamento adequado dos insumos e a correta refrigeração de perecíveis.

7.4. Proibição de Recipientes de Vidro: Na prestação do serviço, fica estritamente proibida a comercialização, entrega ou servimento de bebidas e insumos em copos, garrafas ou recipientes de vidro. Qualquer bebida armazenada em garrafa de vidro para fracionamento deverá ser servida exclusivamente em copos plásticos ou descartáveis apropriados.

7.5. Tabela de Preços e Cardápio: O cardápio de produtos comercializados com seus respectivos preços deverá ser mantido afixado em local visível ao consumidor.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.3. O serviço executado podera ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela concessão onerosa de uso dos quiosques deverá ser efetuado mensalmente pelo concessionário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo Município.

9.2. O valor da remuneração fixada será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo índice acumulado do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.308/2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se e obriga-se a:

10.1.1. Executar as atividades comerciais respeitando o Projeto Comercial aprovado e as diretrizes do Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026 e da Lei Municipal nº 1.308/2026.

10.1.2. Respeitar rigorosamente a proibição do uso, venda e circulação de recipientes de vidro no espaço do quiosque e na área de atendimento externo da Orla.

10.1.3. Promover e comprovar perante o Município a realização de dedetização e sanitização semestral das instalações do quiosque.

10.1.4. Manter o espaço físico do quiosque e sua área limítrofe devidamente higienizados, promovendo o recolhimento, acondicionamento e destinação diária do lixo produzido.

10.1.5. Não realizar obras ou alterações estruturais superiores a 20% (vinte por cento) da área original do imóvel e jamais efetuar qualquer benfeitoria sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Prefeitura Municipal.

10.1.6. Não sublocar, ceder, transferir, emprestar ou arrendar, no todo ou em parte, a qualquer título, a concessão de uso do quiosque objeto deste contrato.

10.1.7. Arcar com o pagamento pontual da taxa de outorga mensal, bem como responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da exploração do empreendimento.

10.1.7.1. Arcar integralmente com as despesas de água e energia elétrica decorrentes do uso e funcionamento de seu quiosque, realizando a transferência de titularidade da conta (ou o pagamento via medição individualizada) e mantendo as faturas rigorosamente em dia, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.8. Obter e manter atualizados todos os alvarás exigidos pelas autoridades competentes (Alvará de Funcionamento, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros).

11. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONCEDENTE

11.1. O CONCEDENTE compromete-se e obriga-se a:

11.1.1. Entregar à CONCESSIONÁRIA o imóvel público (Quiosque) em condições adequadas para o início da instalação e operação das atividades comerciais.

11.1.2. Garantir à CONCESSIONÁRIA a posse direta e o uso pacifico do imóvel público para os fins comerciais previstos neste Contrato durante toda a sua vigência, ressalvadas as hipóteses de rescisão.

11.1.3. Garantir a disponibilização de ponto de energia elétrica e água potável individualizados com medidores próprios em cada quiosque, para que a medição e o faturamento do consumo do espaço concedido sejam feitos de forma independente para cada concessionário.

11.1.4. Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer irregularidades observadas na ocupação do bem ou na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para a devida regularização.

11.1.5. Promover a fiscalização periódica quanto ao cumprimento do regramento sanitário, de conservação e das obrigações firmadas neste contrato e na Lei Municipal nº 1.308/2026.

11.1.6. Emitir e disponibilizar mensalmente as guias para o recolhimento da taxa de outorga mensal.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. Os valores estimados para a referida aquisição foi realizados, conforme 14.133/2021 e Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MEDIA UNT.	MEDIA TOTAL
01	Meses	12	Quiosque no 01 – Orla Maria Nazaré Nogueira de Souza (Setor A).	R$ 200,00	R$ 2.400,00
02	Meses	12	Quiosque no 02 – Orla Maria Nazaré Nogueira de Souza (Setor B).	R$ 200,00	R$ 2.400,00
03	Meses	12	Quiosque no 03 – Orla Maria Nazaré Nogueira de Souza (Setor C).	R$ 200,00	R$ 2.400,00
04	Meses	12	Quiosque no 04 – Orla Maria Nazaré Nogueira de Souza (Setor D).	R$ 200,00	R$ 2.400,00

13. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

13.1. A concessão onerosa de uso dos quiosques terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogada, caso haja interesse da Administração e desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

13.2. O procedimento licitatório e os atos decorrentes da contratação serão divulgados conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e amplo acesso aos interessados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de concessão onerosa de uso de bem público, não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária para a presente contratação, uma vez que não haverá despesa gerada para o Município.

14.2. A concessão resultará em receita para a Administração Pública, decorrente do pagamento da remuneração estabelecida no contrato, conforme condições previstas no edital e seus anexos.

14.3. Os valores arrecadados a título de outorga mensal comporão a receita municipal e auxiliarão no custeio das despesas de utilidade pública das áreas comuns da Orla (como iluminação pública, sanitários públicos e limpeza do entorno de uso coletivo), ficando expressamente vedada a utilização de recursos públicos para subsidiar o consumo privado de água e energia dos quiosques concedidos.

15. DAS SANÇÕES E RESCISÃO UNILATERAL

15.1. Comete infração administrativa a CONCESSIONÁRIA que descumprir as cláusulas deste contrato, a Lei Municipal nº 1.308/2026 ou as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por Escrito: Aplicável em descumprimentos formais ou faltas leves de pequena gravidade que não gerem prejuízos diretos ao serviço público ou à segurança dos usuários.

15.1.2. Multa Moratória: Em caso de atraso injustificado no pagamento da outorga mensal, incidirá multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela devida.

15.1.3. Multa Compensatória: Nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais,

operacionais ou sanitárias, poderá ser aplicada multa compensatória no valor equivalente a 01 (uma) até 05 (cinco) taxas mensais de outorga, proporcionalmente à gravidade da infração.

15.1.4. Rescisão Unilateral Automática: A ocorrência de qualquer uma das infrações gravíssimas abaixo acarretará a RESCISÃO UNILATERAL E IMEDIATA DO CONTRATO, com a retomada da posse do imóvel pelo Município, sem direito a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias:

a) Utilização, venda ou fracionamento de bebidas/alimentos em vasilhames, copos ou garrafas de vidro;

b) Realização de reformas, obras ou ampliações superiores a 20% da área do quiosque ou sem autorização prévia por escrito do Município;

c) Sublocação, cessão, transferência ou arrendamento do imóvel a terceiros;

d) Atraso no pagamento da taxa de outorga por prazo superior a 60 (sessenta) dias contínuos.

15.1.5. Impedimento de Licitar e Contratar: Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos.

15.1.6. Declaração de Inidoneidade: Aplicável em casos de fraudes comprovadas ou atos ilícitos praticados durante a execução do contrato.

16. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de lances verbais do item, proceder-se-á à abertura do Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) do licitante classificado em primeiro lugar. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica e de Domicílio Local:

- Registro comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de alterações, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Documento oficial de identificação com foto (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- Comprovante de Residência dos sócios/proprietários e da sede da pessoa jurídica no Município de Brejinho de Nazaré - TO, comprovando vínculo residencial e domiciliar contínuo há pelo menos 12 (doze) meses (art. 2º da Lei nº 1.308/2026).

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do licitante (BIC, FIC, FAC ou equivalente);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos estadual, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos municipal, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador habilitado perante o CRC, comprovando a boa situação financeira da empresa. (Nota: O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006);

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV - Qualificação Técnico-Operacional e Projeto Comercial (Critério Habilitatório):

- Atestado de Capacidade Técnica: Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa satisfatoriamente atividades comerciais no ramo de alimentação, bebidas, restaurantes, lanchonetes, quiosques, eventos ou serviços correlatos;

- Projeto Comercial Pormenorizado do Empreendimento (Item Obrigatório de Habilitação): Projeto elaborado pelo licitante detalhando a proposta de funcionamento para o quiosque concorrido, contendo obrigatoriamente:

  - ✓ Descrição dos produtos, bebidas e cardápio de alimentos a serem comercializados (respeitando a proibição absoluta de recipientes de vidro);
  - ✓ Horário e dias de funcionamento pretendidos;
  - ✓ Plano simples de gerenciamento e destinação de lixo e resíduos diários;
  - ✓ Declaração explícita de concordância e compromisso de realização da dedetização semestral e de cumprimento dos limites de reforma em até 20% da área, conforme a Lei Municipal nº 1.308/2026.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS.

17.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.308/2026 e demais normas aplicáveis.

17.2. O concessionário deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, no contrato administrativo e neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada utilização, conservação e manutenção dos quiosques.

17.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a execução da concessão, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Brejinho de Nazaré – TO, 24 de julho de 2026.

Ricardo Andrett Silva Rodrigues

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

(Conforme exigências da Lei Municipal nº 1.308/2026)

À Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por seu sócio/proprietário o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em caso de adjudicação e homologação do objeto da **Concorrência Presencial nº XXX/2026 (Item nº ____)**, assume expressamente os seguintes compromissos e deveres legais:

1. **PROIBIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE VIDRO:** Não utilizar, comercializar ou permitir a circulação de vasilhames, copos, garrafas ou quaisquer recipientes/utensílios de vidro na área do quiosque e seu entorno na Orla, sob pena de rescisão unilateral e imediata da concessão.
2. **MANUTENÇÃO E HIGIENE:** Manter o quiosque em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação e segurança, responsabilizando-se pelo recolhimento diário de todo o lixo gerado no local.
3. **DEDETIZAÇÃO SEMESTRAL:** Realizar a dedetização e sanitização periódica e semestral do quiosque, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização municipal.
4. **LIMITAÇÃO DE REFORMAS E OBRAS:** Não realizar nenhuma alteração estrutural ou obra que ultrapasse 20% (vinte por cento) da área original do quiosque, bem como não efetuar qualquer modificação sem a prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal.
5. **VEDAÇÃO DE SUBLOCAÇÃO OU CESSÃO:** Não sublocar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, o uso do quiosque concedido.
6. **PAGAMENTO DA OUTORGA:** Efetuar pontualmente o pagamento da taxa mensal de outorga onerosa no valor ofertado de R$ _____ (_____), até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.
7. **INDIVIDUALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA:** Assumir a titularidade e/ou efetuar o pagamento integral e pontual das faturas de consumo individual de água e energia elétrica relativas ao quiosque concedido, diretamente perante as concessionárias/prestadoras do serviço, mantendo a medição individualizada e as contas rigorosamente em dia, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.
8. **INFRAESTRUTURA DE MEDIÇÃO:** Facilitar e zelar pela integridade dos medidores individuais (hidrômetros e relógios/medidores de energia) instalados no ponto comercial.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente termo.

Brejinho de Nazaré – TO, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES DOS SÓCIOS

À Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu sócio/proprietário infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei (em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro) e para fins de atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.308/2026 e do Edital de Concorrência Presencial nº XXX/2026, que:

1. O(s) proprietário(s) / sócio(s) abaixo qualificado(s) **RESIDE(M) COMPROVADAMENTE E DE FORMA ININTERRUPTA NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO HÁ PELO MENOS 12 (DOZE) MESES**, a contar da data de publicação deste certame.

Dados do(s) Sócio(s) / Proprietário(s):

- **Nome:** _____
- **CPF:** _____ **RG:** _____
- **Endereço Residencial em Brejinho de Nazaré:** _____
- **Tempo de Residência Contínua:** _____ anos / meses.

Anexamos a esta declaração o(s) devido(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) sócio(s) (ou declaração do proprietário do imóvel acompanhada de contrato de locação/comprovante).

Brejinho de Nazaré - TO, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES OU DIRIGENTES MUNICIPAIS

À Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Presencial nº XXX/2026, que:

1. **NÃO POSSUI** em seu quadro societário, diretoria, gerência ou como responsável técnico qualquer servidor público ativo, empregado público, comissionado, contratado temporário ou dirigente vinculado à **Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO** ou à **Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré – TO**.
2. **NÃO SE ENQUADRA** em nenhuma das vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 nem nas disposições da Lei Municipal nº 1.308/2026.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Brejinho de Nazaré - TO, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL E HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins legais referentes à **Concorrência Presencial nº XXX/2026**:

1. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e em seus anexos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Que tem pleno conhecimento de todas as regras, condições de prestação dos serviços, localização e estado dos quiosques objeto do certame, aceitando-as integralmente sem qualquer ressalva.
3. Que até a presente data não existem fatos impeditivos para a sua habilitação/contratação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Que cumpre integralmente a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e a qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7º da CF/88).

Brejinho de Nazaré - TO, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

À Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré – TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Presencial nº XXX/2026, que:

1. Enquadra-se na condição de ( ) Microempresa - ME / ( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP / ( ) Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
2. Não incorre em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
3. Está apta a usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e da Lei nº 14.133/2021.

Brejinho de Nazaré - TO, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026 DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 665 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em Brejinho de Nazaré - TO, representada pelo Sr.(a) _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público referente ao Quiosque nº ____ (Item nº ____), situado na Orla do Rio Tocantins neste Município, destinado exclusivamente à comercialização de bebidas, alimentos e derivados, nos termos da Lei Municipal nº 1.308/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Edital de Concorrência Presencial nº XXX/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OUTORGA E REAJUSTE

2.1. Pela concessão de uso do imóvel público, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal de R$ _____ (_____), ofertado na licitação.

2.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

2.3. O valor fixado será reajustado anualmente no mês de janeiro pelo índice acumulado do IGP-M/FGV, conforme determina a Lei Municipal nº 1.308/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de ____ (_____) anos/meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a operar e manter o quiosque em pleno funcionamento comercial, oferecendo atendimento cortês, higiênico e eficiente aos munícipes e visitantes.

4.2. Dias e Horários de Funcionamento: A operação do quiosque deverá respeitar o plano comercial aprovado e o funcionamento mínimo fixado pela Administração Municipal durante a semana, finais de semana e feriados municipais/estaduais.

4.3. Padrões de Qualidade e Segurança Alimentar: Todos os alimentos, bebidas e produtos comercializados deverão atender rigorosamente às normas de vigilância sanitária municipal, estadual e federal, mantendo-se o armazenamento adequado dos insumos e a correta refrigeração de perecíveis.

4.4. Proibição de Recipientes de Vidro: Na prestação do serviço, fica estritamente proibida

a comercialização, entrega ou servimento de bebidas e insumos em copos, garrafas ou recipientes de vidro. Qualquer bebida armazenada em garrafa de vidro para fracionamento deverá ser servida exclusivamente em copos plásticos ou descartáveis apropriados.

4.5. Tabela de Preços e Cardápio: O cardápio de produtos comercializados com seus respectivos preços deverá ser mantido afixado em local visível ao consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se e obriga-se a:

5.1.1. Executar as atividades comerciais respeitando o Projeto Comercial aprovado e as diretrizes do Edital de Concorrência Presencial nº XXX/2026 e da Lei Municipal nº 1.308/2026.

5.1.2. Respeitar rigorosamente a proibição do uso, venda e circulação de recipientes de vidro no espaço do quiosque e na área de atendimento externo da Orla.

5.1.3. Promover e comprovar perante o Município a realização de dedetização e sanitização semestral das instalações do quiosque.

5.1.4. Manter o espaço físico do quiosque e sua área limítrofe devidamente higienizados, promovendo o recolhimento, acondicionamento e destinação diária do lixo produzido.

5.1.5. Não realizar obras ou alterações estruturais superiores a 20% (vinte por cento) da área original do imóvel e jamais efetuar qualquer benfeitoria sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Prefeitura Municipal.

5.1.6. Não sublocar, ceder, transferir, emprestar ou arrendar, no todo ou em parte, a qualquer título, a concessão de uso do quiosque objeto deste contrato.

5.1.7. Arcar com o pagamento pontual da taxa de outorga mensal, bem como responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da exploração do empreendimento.

5.1.8. Obter e manter atualizados todos os alvarás exigidos pelas autoridades competentes (Alvará de Funcionamento, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros).

5.1.9. Arcar integralmente com as despesas de água e energia elétrica decorrentes do uso e funcionamento de seu quiosque, realizando a transferência de titularidade da conta (ou o pagamento via medição individualizada) e mantendo as faturas rigorosamente em dia, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONCEDENTE

6.1. O CONCEDENTE compromete-se e obriga-se a:

6.1.1. Entregar à CONCESSIONÁRIA o imóvel público (Quiosque) em condições adequadas para o início da instalação e operação das atividades comerciais.

6.1.2. Garantir à CONCESSIONÁRIA a posse direta e o uso pacifico do imóvel público para os fins comerciais previstos neste Contrato durante toda a sua vigência, ressalvadas as hipóteses de rescisão.

6.1.3. Garantir a disponibilização, no local de cada quiosque, da infraestrutura de ponto de energia elétrica e água potável dotados de medidores/hidrômetros individualizados, garantindo a aferição independente do consumo de cada concessionário, responsabilizando-se a Administração Pública apenas pelo custeio da água e iluminação das áreas de uso comum da Orla.

6.1.4. Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer irregularidades observadas na ocupação do bem ou na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para a devida regularização.

6.1.5. Promover a fiscalização periódica quanto ao cumprimento do regramento sanitário, de conservação e das obrigações firmadas neste contrato e na Lei Municipal nº 1.308/2026.

6.1.6. Emitir e disponibilizar mensalmente as guias para o recolhimento da taxa de outorga mensal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO UNILATERAL

7.1. Comete infração administrativa a CONCESSIONÁRIA que descumprir as cláusulas deste contrato, a Lei Municipal nº 1.308/2026, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sujeitando-se às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência por Escrito: Aplicável em descumprimentos formais ou faltas leves de pequena gravidade que não gerem prejuízos diretos ao serviço público ou à segurança dos usuários.

7.1.2. Multa Moratória: Em caso de atraso injustificado no pagamento da outorga mensal, incidirá multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela devida.

7.1.3. Multa Compensatória: Nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, operacionais ou sanitárias, poderá ser aplicada multa compensatória no valor equivalente a 01 (uma) até 05 (cinco) taxas mensais de outorga, proporcionalmente à gravidade da infração.

7.1.4. Rescisão Unilateral Automática: A ocorrência de qualquer uma das infrações gravíssimas abaixo acarretará a RESCISÃO UNILATERAL E IMEDIATA DO CONTRATO, com a retomada da posse do imóvel pelo Município, sem direito a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias:

a) Utilização, venda ou fracionamento de bebidas/alimentos em vasilhames, copos ou garrafas de vidro;

b) Realização de reformas, obras ou ampliações superiores a 20% da área do quiosque ou sem autorização prévia por escrito do Município;

c) Sublocação, cessão, transferência ou arrendamento do imóvel a terceiros;

d) Atraso no pagamento da taxa de outorga por prazo superior a 60 (sessenta) dias contínuos.

e) Acúmulo de débito ou inadimplência superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das faturas individuais de consumo de água e/ou energia elétrica do quiosque, ou corte do fornecimento por infração imputável ao concessionário.

7.1.5. Impedimento de Licitar e Contratar: Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.1.6. Declaração de Inidoneidade: Aplicável em casos de fraudes comprovadas ou atos ilícitos praticados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, aplicação de rescisão punitiva (Cláusula Sétima) ou por razões de interesse público relevante e fundamentado;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante convenção reduzida a termo;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional – TO, para dirimir todas as questões e litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente.

9.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de Brejinho de Nazaré – TO

Contratante

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2- _____

CPF:_____ CPF:_____